



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.1

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Extingue cargos da estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura administrativa municipal:

Inciso	Cargo	Lei de criação
I	Agente de serviços gerais	LC nº34/2023
II	Agente de serviços educacionais	LC nº34/2023
III	Recepcionista	L nº871/2002, L nº935/2004 e LC nº12/2007
IV	Rondante	L nº871/2002 e LC nº12/2007

Art.2º- As extinções dos cargos do inciso anterior ocorrerão, automaticamente, em decorrência das respectivas vacâncias.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Igaratinga-MG, 11 de setembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.797, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera as leis nº 1.682, de 24 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, lei nº 1.781, de 17 de maio de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias de 2024.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei altera a lei 1.682 de 24 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, lei nº1.781 de 17 de maio de 2023, que trata das



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.2

diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º- Acrescenta a Unidade Orçamentária 10.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no Programa 0105 - Incentivo a Arte e a Cultura a ação 2.135 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Audiovisuais e Culturais Diversas.

Art.3º- Acrescenta a Unidade Orçamentária 18.01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, no Programa 1803 – Preservação do Meio Ambiente a ação 2.137 – Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art.4º- Acrescenta a Unidade Orçamentária 18.01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, o Programa 0043 – Operacionalização da Administração Pública a ação 2.136 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 11 de setembro de 2023

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.798, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza alienação mediante processo público de leilão de bens móveis inservíveis à administração.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO
01	Veículo Fiat/Doblo Essence 1.8. Esp. Pass./Automóvel ano Fabricação/Modelo 2015/2016 Flex, cor Branca. Placa: PXF-1453,	01	R\$40.000,00



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.3

	Renavam nº01074474381, Chassi nº9BD11960SSG1134612		
02	Veículo Chev/Spin 1.8L MT LTZ. Esp. Pass./Automóvel ano Fabricação/Modelo 2018/2018 Flex, cor Branca. Placa: QOR-6610, Renavam nº01157869189, Chassi nº9BGJC7520JB226420	01	R\$42.000,00
03	Veículo Marcopolo/Volare V8 ON. Esp. Pass. /Ônibus ano Fabricação/Modelo 2006/2007 Diesel, cor Prata. Placa: HMN-5666, Renavam nº00893686484, Chassi nº93PB25G307C019380.	01	R\$60.000,00
04	Veículo VW/26.280 CRM 6X4. Esp. Car./Caminhão/Basculante ano Fabricação/Modelo 2013/2014 Diesel, cor Branca. Placa: OWX-2138, Renavam nº00995844585, Chassi nº953658265ER412098	01	R\$280.000,00
TOTAL			R\$422.000,00

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo competente, em leilão público, os veículos:

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Igaratinga-MG, 11 de setembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público a Ata de registro de Preço nº 35/2023 do PL nº 99/2023 e Pregão Presencial nº 39/2023. Objeto: – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, A SEREM USADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 11/09/2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.4

O Município de Igaratinga, torna público o extrato de contrato nº 87/2023. Contratado: **PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÁ USADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**, vigência: 11/09/2023 á 10/09/2024, dotação orçamentária: 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-385, valor total de R\$144.000,00. Igaratinga, 11/09/2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 99/2023

PREGAO PRESENCIAL Nº 39/2023 E RP Nº 35/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, A SEREM USADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 99/2023, Pregão Presencial nº 39/2023, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtidas as melhores propostas, sendo vencedora neste certame a empresa: **PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº - 20.080.857/0001-76** venceu o item: 01 no valor estimado total de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 11 de setembro de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, publica o extrato do primeiro aditivo ao **CONTRATO** nº 82/2022, firmado aos 09 de setembro de 2022 – **CONTRATADA: F S SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA**. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento nos art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 09/09/2023 à 08/09/2024. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de escavadeira sobre esteira, incluído o operador que ora está aditado. Igaratinga – MG, 11 de setembro de 2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.5

REURB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (Art. 31, § 5º da Lei 13.465/17)

Edital de Notificação nº 03/2023

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro de Igaratinga/MG, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo informal consolidado, composto pelas Quadras nº 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove), A50 (A-cinquenta) e 200 (duzentos), e uma Praça, localizadas na comunidade Limas de Igaratinga/MG, com uma área total de 27.517,68 m² (vinte e sete mil quinhentos e dezessete metros e sessenta e oito centímetros quadrados), encontra-se em processo de Regularização Fundiária na modalidade INTERESSE SOCIAL – REURB-S (Processos nº 11938/22 e 11939/22), nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18 e das normas e serviços da Corregedoria Geral da Justiça de Minas Gerais para os cartórios extrajudiciais. Foi realizado levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, com o fim de emissão de matrículas individualizadas perante o Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas aos detentores da posse dos lotes no referido empreendimento. A planta demonstrando o núcleo a ser regularizado faz parte do presente edital e está à disposição na Prefeitura. ADVERTINDO a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.6

implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

Igaratinga-MG, 11 de setembro de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 11.938/2022 e 11.939/2022.

Trata-se de requerimento formulado por **ADRIANO PINTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 063.181.456-64, e **OUTROS**, devidamente qualificados no Procedimento de Reurb de protocolo nº 11.938/2022 e 11.939/2022, postulando a instauração formal da regularização fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas Quadras nº 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove), A50 (A-cinquenta) e 200 (duzentos), e uma Praça, localizadas na comunidade Limas de Igaratinga/MG, com uma área total de 27.517,68 m² (vinte e sete mil quinhentos e dezessete metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com 6.593,27 m² (seis mil quinhentos e noventa e três metros e vinte e sete centímetros quadrados) de arruamento.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais dos requerentes, projeto de regularização fundiária, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.068.189/0001-39, realizada pelo responsável técnico **WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA**, CFT:12173227602,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.7

acompanhada do Termo de Responsabilidade Técnica.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade e Distritos, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda ou por aqueles que possuem outro imóvel registrado em sua totalidade em seu nome.

Procedam-se as buscas cartorárias de imóveis em nome dos beneficiários para conferência do enquadramento individual na Reurb como Social ou Específica para definição da titulação final, uma vez que os que porventura se enquadrarem no § 1º do art. 23, da Lei Federal nº 13.465/17, não farão jus as isenções para regularização das benfeitorias e titulação de seus imóveis.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.002 – Ano IX– 11/09/2023 – Pág.8

ambientais a serem executadas, bem como a estrutura básica necessária para aprovação do projeto e conclusão da reurb.

Fica permitido a requerimento dos interessados, a averbação das construções a partir de mera notícia no Cartório de Registro de Imóveis, com dispensa de habite-se, mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência aos legitimados.

Igaratinga-MG, 11 de setembro de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal